



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE**

**PARECER 12/2021**

Projeto de Lei nº 011/2021 e Mensagem Retificativa

Proponente: Poder Executivo

Ementa: *“Dispõe sobre aprovação e ratificação legal do Terceiro Aditamento ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra – CONDESUS e respectiva Consolidação, e dá outras providências”.*

O Projeto de Lei em análise objetiva a aprovação e ratificação legal do Terceiro Aditamento ao Contrato de Consórcio Intermunicipal – CONDESUS, do qual o nosso município faz parte como ente subscritor.

No que se refere ao aspecto formal o projeto de lei em análise não apresenta nenhum vício, eis que atende aos princípios do processo legislativo, cuja iniciativa partiu do Poder Executivo, que detêm competência privativa para dar origem ao processo legislativo acerca desta matéria.

Sob o aspecto material a aprovação e ratificação ao Termo Aditivo de Contrato de Consórcio Intermunicipal contempla inúmeras alterações de gestão administrativa do CONDESUS, cuja justificativa é no sentido de aperfeiçoar os trabalhos realizados em prol dos municípios consorciados.

A Lei Federal nº 11.107/05 dispõe sobre as normas gerais de contratação através de consórcios públicos, dispondo que o mesmo por possuir personalidade jurídica de direito público integrará a administração indireta dos entes consorciados, razão pela qual necessária lei municipal para sua criação e quaisquer alterações constitutivas de contrato.

No mesmo sentido a Lei Orgânica Municipal em seu art. 71 A dispõe que:  
*“Art. 71 A . O Município poderá, mediante lei específica, através de consórcios com outros Municípios da mesma comunidade sócio-econômica criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum.”*

*“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”.*



CÂMARA DE VEREADORES  
**MUNICÍPIO DE IPÊ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Outrossim, resta oportuno registrar que o Projeto em análise nem tampouco a Mensagem Retificativa contemplam os valores que serão despendidos pelo Município para a manutenção do referido Consórcio, também não há indicação dos recursos que serão utilizados na Lei Orçamentária Anual, razão pela qual caberá ao Poder Executivo a análise da questão orçamentária e das obrigações que possibilitarão o cumprimento do Termo Aditivo a ser firmado pelo Município.

Deste modo, considerando os argumentos acima alinhados e com fundamento nas legislações supra citadas, esta Comissão opina pela viabilidade do Projeto de Lei em análise, seguindo para a apreciação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, Ipê-RS em 23 de fevereiro de 2021.

**VALDIR PEREIRA BUENO**  
**Presidente**

**FABIANA DE FÁTIMA CEMIN**  
**Vice Presidente**

**ANDRÉ PARISOTTO**  
**Secretario/Relator**

*"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"*